



**LEI Nº. 615,**

**Heitorai, 18 de Setembro de 2018.**

*Cria e regulamenta Zona Especial de Interesse Social – ZEIS da área da matrícula nº R 1.769, com o total de 24.200 m<sup>2</sup>, Loteamento Marlos Gama.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE HEITORAÍ/GO,**

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal **aprovou** e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º - Fica declarada como Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, a poligonal formada pelas áreas da matrícula imobiliária de no R – 1.769 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Heitorai/GO, Loteamento Marlos Gama, neste Município, para finalidade exclusiva de promoção da regularização fundiária da área ocupada.

Parágrafo Único. Os lotes inseridos na área de que trata o *caput* deverão respeitar os seguintes parâmetros:

- I – Área mínima dos lotes de 200 m<sup>2</sup>;
- II – Testadas mínima dos lotes de 4 metros;
- III – A Área Verde será de 1.210 m<sup>2</sup>;
- IV – A Área de Utilidade Pública será de 2.514,72 m<sup>2</sup>;
- V – Dispensa da pavimentação das ruas;
- VI – Cumprimento máximo de quadra de 220 m<sup>2</sup>;
- VII – Largura mínima de rua de 6,00 metros.

Art. 2º - Ficam isentos do pagamento do Imposto sobre Transmissão de Bens Inter Vivos – ITBI, as famílias contempladas com os lotes inseridos na matrícula/ZEIS ora criada, apenas a primeira escritura de doação.

Art. 3º - A área descrita no *caput* do art. 1º passa a fazer parte da Zona de Expansão urbana do Município de Heitorai/GO.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Heitorai, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de Setembro de 2018.

**LÚCIO Pires DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**GERCIMAR DORNELI**  
Secretário Geral

**CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO**  
Certificamos para os devidos fins que esta lei nº 615/2018 foi afixado no placard de publicidade desta Prefeitura em R de SA de 2018.